



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 20 de janeiro de 2014

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

| | |
|--|--------------------------------|
| PREGOEIRO MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA | SIAPE 1963121 |
|--|--------------------------------|

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2013, destinado à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias em edifícios da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife, executados de forma contínua, conforme processo administrativo nº 23076.039402/2012-68.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **11h, horário de Brasília, de 30 de janeiro de 2014**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria de Pessoal nº 4.601, de 27 de setembro de 2013*, estará promovendo

Pregão Eletrônico, tipo menor preço global,
no regime de execução *empreitada por preço global*,

o qual obedecerá ao disposto na *Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, no *Decreto nº 5.450*, de 31 de maio de 2005, *Decreto nº 3.722*, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do *Decreto nº 4.485*, de 25 de novembro de 2002, no *Decreto nº 2.271*, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas Instruções Normativas/SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009, nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, na *Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/12 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/12 e Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010*, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.240, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio Comprasnet, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias em edifícios da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife, executados de forma contínua, dimensionada em **80 (oitenta) postos**, conforme segue:

| POSTOS | DESCRIMINAÇÃO | QUANT. POSTOS |
|---------------------|--|----------------------|
| Posto Tipo 1 | De segunda a sexta-feira, das 06h às 14h e Sábados das 08h as 12h (44h semanais) com 01 (um) Porteiro. | 40 |
| Posto Tipo 2 | De segunda a sexta-feira, das 14h às 22h e Sábados das 12h as 16h (44h semanais) com 01 (um) Porteiro. | 40 |

1.2. A contratação inclui a mão de obra e todos os insumos necessários a execução dos serviços, tais como uniformes e seus complementos, rádio de comunicação (indicados na “**letra t**” da **cláusula 10º da Minuta Contratual - Anexo III deste Edital**); vale transporte; vale-alimentação; tributos e encargos securitários, sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato;

1.3. Os serviços serão executados de forma contínua nos locais e endereços relacionados nos Anexos I, I - A e I - B da Minuta Contratual (**Anexo III deste Edital**);

1.4. O complemento da carga horária prevista (44 horas semanais), quando couber, será realizado aos sábados;

1.4.1. Nos Postos onde não houver necessidade de permanência aos sábados para complemento da carga horária prevista (44 horas semanais), a critério da Contratante, o complemento da carga horária semanal será compensado pelos trabalhadores da Contratada, nos dias úteis trabalhados ou em Postos indicados pela Contratante aos sábados;

1.4.2. Nos horários de intervalos para refeições, a contratada efetuará a cobertura do funcionário/Posto em intervalo por outro funcionário integrante do Contrato, devendo respeitar horários diferenciados de intervalo para funcionários de mesmo tipo de posto;

1.5. Deverá ser apresentado pelas licitantes o Preço Mensal de cada tipo de Posto, calculado em Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme IN MPOG nº 02/2008;

1.6. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital, em seus anexos;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) temporariamente suspensa de participar de licitação com a União ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005);

c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) que não tenha sede no País.

e) que se constituam como Cooperativas de trabalho, nos termos do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme **Anexo II** deste Edital;

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93);

c) não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88);

d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.11**.

2.5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 4.2** deste edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005);

4.2. A proposta eletrônica conterá a especificação do objeto (conforme **subitem 1.1** deste Edital, **sem identificação dos postos por item**) e o valor anual da prestação dos serviços (12 meses do custo integral dos 80 postos de serviço);

4.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

4.3. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

b) Apresentem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.5. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.6. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.4. Caso a descrição editalícia do item divirja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME** e **EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.13. As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar **a documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de ME/EPPs, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor o envio das Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme **Anexo IV** deste Edital, em formatação **Word ou Excel**, adequadas ao lance ofertado/negociado, exclusivamente pelo Sistema, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro;

7.1.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços não devem conter omissão de quaisquer itens, nem ter atribuição de zero, inclusive no lucro, à exceção da reserva técnica. Observar estritamente os percentuais legalmente exigidos de tributos, encargos sociais e trabalhistas e apresentação conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital;

7.1.2. Serão corrigidos quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, mantidas as parcelas, os fatores e/ou percentuais nas Planilhas de Custo e Formação de Preços;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances, na Divisão de Licitações da UFPE, cujo endereço consta do **subitem 7.2.3**:

- a) proposta de preço escrita, conforme **subitem 7.2.1** deste Edital, acompanhada de cópia autenticada da Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, com registro na DRT-PE, identificada nas Planilhas de Custos e Formação de Preços;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**.
- c) documentação comprobatória de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

7.2.1. A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos:

- a) Especificação do objeto da licitação (cf. **subitem 1.1** deste Edital, especificado por Postos);
- b) Preço mensal e global da proposta, em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- d) Declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes, inclusive aquelas relativas a tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos sociais, securitários e trabalhistas, e seguintes insumos: vale-alimentação; vale transporte, seguro coletivo e uniforme e complementos; estando ciente de que qualquer reivindicação posterior devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente, não será considerada.

7.2.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento, bem como os dados do representante legal que assinará o Termo Contratual resultante desta licitação;

7.2.3. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à *Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065*;

7.2.4. Fica expressamente vedada qualquer **indexação de preços** por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

7.2.5. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

7.2.5.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

7.2.5.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

7.2.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008;

7.2.5.4. O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quantos aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar, no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, os quais poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de abertura do certame e que comprovem patrimônio líquido, na data da apresentação da proposta de **R\$ 224.860,45** (duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, respectivamente, nos termos dos §§2º e 3º do Artigo 31 da Lei 8.666/93;

b.2) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Atestado(s) comprovando que a licitante tenha executado contrato com no mínimo 40 (quarenta) postos em serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) solicitado(s), apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

- d.1)** Declaração de que possui disponibilidade de pessoal, equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para prestação dos serviços;
- d.2)** Declaração que disponibilizará escritório na Região Metropolitana do Recife, (caso não possua), com equipe de apoio necessário, após 15 (quinze) dias da homologação do certame;

e) **ATESTADO DE VISTORIA:**

e.1) Atestado de vistoria aos locais dos serviços, fornecido até o **segundo dia útil anterior** a abertura da licitação, conforme modelo do **Anexo I** deste edital, devendo ser agendado previamente com a Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h, através dos telefones: Recife (81) 2126-7035 e (81) 2126-8013, comprovando que a licitante através do seu representante legal tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços, conforme **Anexo I** do Edital.

e.2) No caso de empresa com sede ou representação fora do Estado de Pernambuco, a visita técnica será substituída por declaração da empresa afirmando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. (cf. *Acórdão do TCU nº 1264/2010*)

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, **devendo ser apresentada a documentação relativa a letra “b”, “c.5”, “d” e “e” acima**, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema, deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (**letras “b” e “c.3”**);

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**;

7.11. O licitante **qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via Comprasnet;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, caberá recurso.

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO / GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

9.2. Homologado o procedimento licitatório, o licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a)** prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação;
- b)** apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c)** assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no *subitem 10.1* deste Edital;

9.2.1. A relação dos empregados, a apólice de seguro, o Livro de Registro e as Carteiras Profissionais serão exigidos no início da prestação dos serviços, com prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.3. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

9.3.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

9.3.2. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

9.3.3. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária que contenha regra de **exclusão da cobertura de multas**.

9.3.4. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura de termo aditivo ao instrumento contratual;

9.3.5. A garantia prestada destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em

decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda, c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

9.3.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

9.3.7. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

9.3.8. Ressalvados os casos previstos no *subitem* imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada.

10. CONTRATO

10.1. O adjudicatário será convocado para, no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato, **Anexo III** deste Edital, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

10.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

10.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

10.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do *subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”)*, devidamente atualizada;

10.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

10.5. O contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, efetuando-se **em até 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal;

11.2. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on-line*” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

11.3. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **subitem 11.1**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = **I** x **N** x **VP**, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

11.6. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

11.7. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do posto de serviço, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta da Contratada.

12. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº 5.450/2005);

12.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 12.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

12.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

12.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

12.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

12.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

13.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento, a critério do Pregoeiro, por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

13.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

13.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

13.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

13.4. Os recursos para atender as despesas com a contratação são provenientes dos **Programas de Trabalho nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio.**

13.4.1. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

13.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

13.5.1. A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via Internet, no endereço indicado no **subitem 13.6** deste Edital;

13.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para

realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

13.7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio **www.comprasnet.gov.br**, no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

13.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

13.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

13.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

13.11. Disponibilização do Edital: **https://www.comprasnet.gov.br/**;

13.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio **www.ufpe.br** - opção SERVIDORES – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

13.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio **http://www.in.gov.br/** (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

13.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Atestado de Vistoria; **Anexo II** – Termo de Conciliação Judicial; **Anexo III** - Minuta Contratual; e **Anexo IV** - Planilhas de Custos e Formação de Preços.

Recife, 20 de janeiro de 2014.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2013

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 292/2013**, que o profissional abaixo assinado, representando a empresa, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias em edifícios da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife, objeto do citado Pregão

Recife,..... de de 2014.

Superintendência de Segurança Institucional – Campus Recife
(assinatura e carimbo do servidor responsável)

Representante da Empresa
(assinatura, nome e função)

*Obs.: A vistoria deverá ser agendada previamente, conforme **subitem 7.3 (e)** do edital, e efetivada até o **segundo dia útil anterior** ao envio da proposta eletrônica.*

ANEXO II DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 292/2013.

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu *art. 9º*, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a *Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 4º*, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (*art. 86, da Lei n. 5.764/71*), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo *art. 3º da CLT* e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (*arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal*);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do *art. 3º da CLT* na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) *Serviços de limpeza;*
- b) *Serviços de conservação;*
- c) *Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;*

- d) *Serviços de recepção;*
- e) *Serviços de copeiragem;*
- f) *Serviços de reprografia;*
- g) *Serviços de telefonia;*
- h) *Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;*
- i) *Serviços de secretariado e secretariado executivo;*
- j) *Serviços de auxiliar de escritório;*
- k) *Serviços de auxiliar administrativo;*
- l) *Serviços de office boy (contínuo);*
- m) *Serviços de digitação;*
- n) *Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;*
- o) *Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;*
- p) *Serviços de ascensorista;*
- q) *Serviços de enfermagem; e*
- r) *Serviços de agentes comunitários de saúde.*

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – *As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.*

CLÁUSULA SÉTIMA – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

CLÁUSULA OITAVA – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO III DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 292/2013 Minuta Contratual

Contrato nº/.....,
entre a Universidade Federal de Pernambuco e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e,, CNPJ nº., com sede à....., representada por (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e Portaria MPOG/SLTI Nº 07, de 09 de março de 2011, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias em edifícios da Universidade Federal de Pernambuco – Campus Recife, executados de forma contínua, dimensionada em **80 (oitenta) postos, quais sejam:**

| POSTOS | DESCRIMINAÇÃO | QUANT. POSTOS |
|--------------|--|---------------|
| Posto Tipo 1 | De segunda a sexta-feira, das 06h às 14h e Sábados das 08h as 12h (44h semanais) com 01 (um) Porteiro. | 40 |
| Posto Tipo 2 | De segunda a sexta-feira, das 14h às 22h e Sábados das 12h as 16h (44h semanais) com 01 (um) Porteiro. | 40 |

Parágrafo Único. Os serviços serão executados de forma contínua nas Unidades e endereços relacionados nos **Anexos I e II** deste Contrato, e inclui o fornecimento rádios de comunicação, uniformes e complementos, conforme rol indicado na “**letra t**” da **Cláusula 10ª** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta e contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 292/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.039402/2012-68**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, nos Postos identificados na Cláusula Primeira, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

- Comunicar imediatamente à Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, qualquer anormalidade verificada no Posto de Serviço, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de Serviço, adotando as medidas de segurança conforme as orientações recebidas da Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, bem como as que entenderem necessárias;

- c) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- d) Repassar para o porteiro que está assumindo o Posto de Serviço, quando da troca de plantão, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- e) Comunicar a Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, através dos gestores do contrato, como consta no item 1 no XVI deste TR todo o acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da UFPE;
- f) Proibir todo e qualquer tipo de aglomeração perturbadora de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, no caso de desobediência;
- g) Proibir nas instalações do Posto de Serviço a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores ou de terceiros;
- h) Assumir diariamente o Posto de Serviço, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- i) Manter-se atento no Posto de Serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- j) Zelar pela limpeza e organização do Posto de Serviço;
- k) Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das autorizações de controles próprios da UFPE.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de R\$... (....), a ser pago em parcelas mensais.

Parágrafo 1º. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo 2º. Os pagamentos serão efetivados mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e da data de apresentação das **Faturas ou Notas Fiscais**, devidamente atestada pelo Gestor, após constatação do atendimento das metas na execução dos serviços.

Parágrafo 3º. As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/4/1995;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on-line*” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

Parágrafo 4º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **Parágrafo 1º**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Parágrafo 5º. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{TX}{100}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

Parágrafo 7º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à contratada.

Parágrafo 8º. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do posto de serviço, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato são provenientes dos **Programas de Trabalho** nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Natureza da Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (*identificar*).

Parágrafo 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

Parágrafo 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

Parágrafo 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

Parágrafo 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à UFPE:

a) Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

- b) Disponibilizar instalações sanitárias;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, por meio dos Gestores e de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas, se houver;
- e) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Fornecer à CONTRATADA e seu pessoal, condições de trabalho e os materiais necessários à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- h) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- i) Providenciar a publicação resumida deste CONTRATO e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - É vedado à CONTRATANTE e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: 1 – Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; 2 – Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; 3 – Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e 4 – Considerar os trabalhos da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens (Artigo 10 da IN MOG N°. 02/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias;
- b) Fornecer empregados com instrução mínima de ensino fundamental completo ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- c) Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços serão devidamente selecionados pela Contratada, devendo ser portadores de atestado de boa conduta (antecedentes civil e criminal) e demais referências, bem como ter suas funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho (CTPS);
- d) A seleção visará ainda assegurar satisfatório nível de competência técnica e eficiência do pessoal contratado;
- e) Apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) relação nominal dos empregados alocados à execução dos serviços contratados, por local de trabalho, acompanhada com os números das respectivas Cédulas de Identidade, CPF e Carteiras de Trabalho, atualizando-a sempre que houver alterações; b) apólice de seguro de vida

em grupo; com os números das respectivas Cédulas de Identidade, CPF e Carteiras de Trabalho, mantendo-as atualizadas sempre que houver alterações;

f) O pessoal da contratada, adequadamente uniformizado e identificado mediante crachá, trabalhará sob as ordens diretas e responsabilidade de seu preposto, cabendo apenas a este se reportar ao Gestor e Servidor designado pela contratante;

g) A assiduidade do pessoal da contratada, bem como as ocorrências que os envolvam, serão controladas e registradas diariamente pelo Servidor designado pela Contratante;

h) É de responsabilidade da Contratada, manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da contratante, de acordo com as normas vigentes, bem como assegurar a qualidade e eficiência dos serviços desses profissionais. Qualquer empregado que apresente conduta irregular ou desempenho insatisfatório, será substituído pela contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento de notificação, para este efeito, apresentada pela contratante;

i) É ainda responsabilidade exclusiva da contratada, em relação ao pessoal por ela utilizado na execução dos serviços:

j) Cumprir todas as normas legais referentes à execução e, em particular, à segurança do trabalho, de âmbito federal, estadual e municipal;

k) Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal, acidentado ou acometido de mal súbito;

l) Manter seguro coletivo contra riscos e acidentes de trabalho;

m) Manter preposto no Campus Recife da UFPE no horário das 6h as 22h, de segunda a sexta-feira;

n) Cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;

o) Disponibilizar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos Postos relacionados nos Anexos I e I - A, nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos conforme o estabelecido;

p) Informar a UFPE, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número / órgão expedidor / data expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas à UFPE;

Implantar e gerir de forma adequada à planificação permanente dos serviços, dentro da sistemática estabelecida neste Termo de Referência e de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias;

q) Manter a força de trabalho prevista, nos quantitativos ou nas condições operacionais estabelecidas, bem como cumprir integralmente as demais responsabilidades;

r) Facilitar o acompanhamento e fiscalização da contratante, através de seu preposto, bem como atender prontamente às observações e reclamações que lhe forem por estes apresentadas;

s) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

t) Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

| QUANTIDADE | NATUREZA | DISCRIMINAÇÃO |
|-------------------|------------|---|
| Um por porteiro | Permanente | Rádio de comunicação de alcance mínimo de 5000m |
| Duas por porteiro | Consumo | Calça |
| Duas por porteiro | Consumo | Camisa de mangas compridas e curtas |
| Um por porteiro | Consumo | Cinto de nylon |
| Um por porteiro | Consumo | Par de sapatos |
| Dois por porteiro | Consumo | Par de meias |
| Um por porteiro | Consumo | Boné com logo da empresa |
| Duas por porteiro | Consumo | Jaqueta de frio ou japona |
| Um por porteiro | Consumo | Crachá |

u) A contratada fornecerá ao pessoal em serviço os equipamentos de proteção individual – EPI – conforme Lei nº 6514/77 e Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho (NR 06), caso sejam necessários;

v) Os rádios transceptores deverão ser ajustados à frequência da Superintendência de Segurança Institucional da UFPE, em número correspondente aos porteiros contratados;

w) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

x) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

y) O efetivo de mão de obra especificada será mantido pela contratada independentemente do afastamento de qualquer trabalhador, quer por férias, quer por licença médica ou por qualquer outro fator, procedendo-se a imediata substituição do afastado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado;

z) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela UFPE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

aa) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

bb) Instruir seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações da UFPE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

cc) Manter livro de Registro de Ocorrências em todos os Postos de Serviço;

dd) Relatar à UFPE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos de Serviço e nas instalações onde houver prestação dos serviços;

ee) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação por parte dos seus empregados no local de execução dos serviços, em especial as pertinentes a atrasos no pagamento de salários e no fornecimento de vale-transporte e vale alimentação;

ff) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da UFPE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

gg) Providenciar fatura mensal acompanhada de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado (§ 4º, art. 31, da Lei nº 9.032/95) e do regular pagamento dos salários, vale transporte e alimentação referente ao mês;

hh) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;

ii) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

jj) Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar o funcionário que este assuma diariamente o Posto devidamente uniformizado, portando crachá com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;

II) Tomar as providências relativas a capacitação necessária para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

§ 1º. A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da CONTRATANTE, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações.

§ 2º. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não a liberará das mesmas obrigações.

§ 3º. A omissão eventual da CONTRATANTE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

§ 4º. A CONTRATADA será representada por “preposto”, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao serviço contratado, devendo este(s) preposto(s) estar(em) presente(s) na UFPE no horários das 6h as 22h, de segunda a sexta-feira e das 6h as 14h aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação deste Contrato, desde que observado o **interregno mínimo de um ano**, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como **termo inicial**, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo 1º. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo 2º. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo 3º. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo 4º. Nas **repectuações subsequentes** à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo 5º. A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo 6º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo 7º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo 8º. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo 9º. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo 10º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo 11º. No caso previsto no item III do parágrafo 10º o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo 12º. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo 13º. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo 13º. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo 14º. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo 15º. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. Neste caso, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pela Superintendência de Segurança Institucional da UFPE. A fiscalização da execução contratual compete ao servidor **Josival Rodrigues da Silva**, SIAPE 1132164, CPF: 335.544.124-49, o qual terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra contratada, observando-se o disposto no **Anexo IV** – Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

Parágrafo 1º. Caberá ao Gestor observar o **Guia de Fiscalização (Anexo III)** deste Contrato) e o seguinte:

- a) Solicitar a contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após as assinaturas do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da Contratada;
- c) Acompanhar e atestar a frequência dos empregados da CONTRATADA, bem como as ocorrências havidas, em registro próprio, assinado juntamente com o preposto da Contratada;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços previstos, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões de qualidade e eficiência requeridos, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- e) Reclamar à Contratada ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- f) Recomendar à UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;
- g) Requisitar da Contratada as carteiras profissionais do pessoal por ela alocado aos serviços, a fim de verificar conformidade dos registros pertinentes;
- h) Atestar a execução dos serviços na Nota Fiscal Mensal (fatura mensal);
- i) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- j) Outras que se fizerem necessárias ao perfeito desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º. A fiscalização será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seu agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

Parágrafo 3º. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - PENALIDADES

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a

União, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do mesmo caput*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

III – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

Parágrafo 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

Parágrafo 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV* da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80* da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII* do *artigo 78* da mencionada lei;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE.

Parágrafo Único. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de

UFPE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF

ANEXO I DO CONTRATO Nº .../....

Locais e Postos de Serviços

| TIPO DE POSTO | LOCAIS | QT. DE POSTOS |
|----------------------|---|----------------------|
| Tipo 1 | Centro de Artes e Comunicação | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Artes e Comunicação | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Ciências Sociais Aplicadas | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Ciências Sociais Aplicadas | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Filosofia e Ciências Humanas | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Filosofia e Ciências Humanas | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Educação | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Educação | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Informática | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Informática | 01 |
| Tipo 1 | Biblioteca Central | 01 |
| Tipo 2 | Biblioteca Central | 01 |
| Tipo 1 | Núcleo de TV e Rádio Universitárias | 01 |
| Tipo 2 | Núcleo de TV e Rádio Universitárias | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Ciências Biológicas | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Ciências Biológicas | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Ciências Biológicas - Laboratório | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Ciências Biológicas - Laboratório | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Tecnologia e Geociências | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Tecnologia e Geociências | 01 |
| Tipo 1 | Departamento de Farmácia | 01 |
| Tipo 2 | Departamento de Farmácia | 01 |
| Tipo 1 | Núcleo de Hotelaria e Turismo | 01 |
| Tipo 2 | Núcleo de Hotelaria e Turismo | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Ciências Jurídicas | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Ciências Jurídicas | 01 |
| Tipo 1 | Área II | 01 |
| Tipo 2 | Área II | 01 |
| Tipo1 | Colégio de Aplicação/UFPE | 01 |
| Tipo2 | Colégio de Aplicação/UFPE | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Ciências da Saúde | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Ciências da Saúde | 01 |

| | | |
|--------|-------------------------------------|----|
| Tipo 1 | Editora Universitária | 01 |
| Tipo 2 | Editora Universitária | 01 |
| Tipo 1 | Departamento de Fisioterapia | 01 |
| Tipo 2 | Departamento de Fisioterapia | 01 |
| Tipo 1 | Departamento de Terapia Ocupacional | 01 |
| Tipo 2 | Departamento de Terapia Ocupacional | 01 |
| Tipo 1 | Depto. de Odontologia Preventiva | 01 |
| Tipo 2 | Depto. de Odontologia Preventiva | 01 |
| Tipo 1 | Depto. de Odontologia Buco-Facial | 01 |
| Tipo 2 | Depto. de Odontologia Buco-Facial | 01 |
| Tipo 1 | Departamento de Energia Nuclear | 01 |
| Tipo 2 | Departamento de Energia Nuclear | 01 |
| Tipo 1 | Departamento de Oceanografia | 01 |
| Tipo 2 | Departamento de Oceanografia | 01 |
| Tipo 1 | Núcleo de Tecnologia da Informação | 01 |
| Tipo 2 | Núcleo de Tecnologia da Informação | 01 |
| Tipo 1 | Departamento de Antibióticos | 01 |
| Tipo 2 | Departamento de Antibióticos | 01 |
| Tipo 1 | Departamento de Extensão Cultural | 01 |
| Tipo 2 | Departamento de Extensão Cultural | 01 |
| Tipo 1 | Reitoria | 01 |
| Tipo 2 | Reitoria | 01 |
| Tipo 1 | Laboratório Central | 01 |
| Tipo 2 | Laboratório Central | 01 |
| Tipo 1 | Departamento de Física | 01 |
| Tipo 2 | Departamento de Física | 01 |
| Tipo 1 | Casa de Estudante-Masculina | 01 |
| Tipo 2 | Casa de Estudante-Masculina | 01 |
| Tipo 1 | Casa de Estudante-Feminina | 01 |
| Tipo 2 | Casa de Estudante-Feminina | 01 |
| Tipo 1 | Casa de Estudante-Mista | 01 |
| Tipo 2 | Casa de Estudante-Mista | 01 |
| Tipo 1 | Clínica de Psicologia/PROAES | 01 |
| Tipo 2 | Clínica de Psicologia/PROAES | 01 |

ANEXO I - A DO CONTRATO Nº .../....

Locais e Postos de Serviços

**CAMPUS RECIFE
ENTRADAS DO CAMPUS**

| TIPO DE POSTOS | LOCAIS | QT. POSTOS |
|---------------------------|--|-----------------------|
| Tipo 1 | Centro de Tecnologia e Geociências | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Tecnologia e Geociências | 01 |
| Tipo 1 | CAP - Cavouco | 01 |
| Tipo 2 | CAP - Cavouco | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza-CCEN | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Ciências Exatas e da Natureza-CCEN | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Filosofia e Ciências Humanas | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Filosofia e Ciências Humanas | 01 |
| Tipo 1 | Centro de Ciências da Saúde | 01 |
| Tipo 2 | Centro de Ciências da Saúde | 01 |
| Tipo 1 | Casa do Estudante Masculina | 01 |
| Tipo 2 | Casa do Estudante Masculina | 01 |

ANEXO I DO CONTRATO Nº .../....**Locais e Postos de Serviços****ANEXO I - B****ENDEREÇOS DOS EDIFÍCIOS DA UFPE – CAMPUS RECIFE**

| Nº | UNIDADE | ENDEREÇO - CAMPUS RECIFE |
|-----------|---|--|
| 1. | Centro de Ciências da Saúde | Av. Prof. Nelson Chaves, s/n Cidade Universitária CEP. 50.670-470 |
| 2. | Biblioteca Central | Av. dos Reitores, s/n Cidade Universitária CEP. 50.670-901 |
| 3. | Centro de Ciências Sociais Aplicadas | Av. dos Funcionários, s/n Cidade Universitária CEP. 50.670-901 |
| 4. | Departamento de Antibióticos | Av. dos Economistas, s/n Cidade Universitária CEP. 50.670-420 |
| 5. | Deptº. de Odontologia (Buco e Preventiva) | Av. dos Economistas, s/n Cidade Universitária CEP. 50.670-901 |
| 6. | Centro de Artes e Comunicações | Av. dos Arquitetos, s/n Cidade Universitária CEP. 50.670-901 |
| 7. | Centro de Filosofia e Ciências Humanas | Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária CEP. 50.670-900 |
| 8. | Centro de Educação | Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária CEP. 50.670-900 |
| 9. | Colégio de Aplicação | Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária CEP. 50.740-530 |
| 10. | Centro de Tecnologia e Geociências | Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária CEP. 50.740-530 |
| 11. | Departamento de Energia Nuclear | Rua Prof. Luiz Freire, s/n Cidade Universitária CEP. 50.740-540 |
| 12. | Editora Universitária | Rua Acadêmico Hélio Ramos, s/n Cidade Universitária CEP. 50.740-530 |
| 13. | Centro de Ciências Exatas e da Natureza | Rua Prof. Luiz Freire, s/n, Cidade Universitária, CEP. 50.740-540 |
| 14. | Coordenação da Área II | Rua Prof. Luiz Freire, s/n Cidade Universitária CEP. 50.740-540 |
| 15. | Departamento de Terapia Ocupacional | Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária – CEP. 50.670-901 |
| 16. | Departamento de Fisioterapia | Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP. 50.670-901 |
| 17. | Núcleo de Tecnologia da | Av. dos Reitores, s/n |

| | | |
|-----|---|--|
| | Informação | Cidade Universitária, CEP. 50.670-901 |
| 18. | Reitoria | Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP. 50.670-901 |
| 19. | Centro de Ciências Jurídicas/CCJ | Praça Adolfo Cirne, s/n Boa Vista, CEP. 50.050-060 |
| 20. | Centro de Informática | Av. Jornalista Aníbal Fernandes, s/n Cidade Universitária, CEP. 50.740-560 |
| 21. | Núcleo de TV e Rádio Univ.- NTVRU | Av. Norte, Santo Amaro – Recife, CEP. |
| 22. | Centro de Ciências Biológicas | Rua Nelson Chaves, s/n-Cidade Universitária, Recife-PE, CEP. 50.670-470 |
| 23. | Departamento de Farmácia | Av. Prof. Artur de Sá, s/n – Cidade Universitária, Recife-PE CEP. 50670-901 |
| 24. | Núcleo de Hotelaria e Turismo | Av. Prof. Artur de Sá, s/n Cidade Universitária, CEP. 50670-901 |
| 25. | Departamento de Odontologia Buco-Facial | Av. Prof. Artur de Sá, s/n Cidade Universitária, CEP. 50670-901 |
| 26. | Oceanografia | Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, CEP. 50.670-901 |
| 27. | Departamento de Extensão Cultural- DEC | Rua Benfica, 157, Madalena Recife-PE, CEP 50.720-001 |
| 28. | Laboratório Central | Av. Prof. Nelson Chaves, s/n Cidade Universitária, CEP. 50.670-470 |
| 29. | Departamento de Física | Rua Prof. Luiz Freire, s/n, Cidade Universitária, Recife-PE CEP. 50.740-540 |
| 30. | Casa de Estudante-Masculino | Av. Prof. Moraes Rego, 1235 <i>Cidade Universitária, CEP: 50670-901</i> |
| 31. | Casa de Estudante-Feminino | Av. Prof. Moraes Rego, 1235 <i>Cidade Universitária, CEP: 50670-901</i> |
| 32. | Casa de Estudante-Mista | Av. Prof. Moraes Rego, 1235 <i>Cidade Universitária, CEP: 50670-901</i> |
| 33. | Clínica de Psicologia / PROAES | Rua Acadêmico Hélio Ramos, Cidade Universitária CEP. 50.740-530 |

ANEXO II DO CONTRATO Nº/.....

GUIA DA FISCALIZAÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL NO INÍCIO DA TERCEIRIZAÇÃO:

DA FISCALIZAÇÃO INICIAL NO INÍCIO DA TERCEIRIZAÇÃO:

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DAS TRÊS FATURAS)

- a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa das três faturas. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados;
- c) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor das três faturas) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- d) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- e) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- f) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;
- g) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- a)** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e fazer esse acompanhamento com a planilha-mensal;
- b)** Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c)** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d)** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- a)** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);
- b)** Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- c)** Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- d)** A empresa deve respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- e)** Assegurar-se de que o número de empregados alocados é suficiente para o desempenho dos serviços, bem como de que a execução desses atende às especificações estabelecidas e aos padrões e eficiência requeridos;
- f)** Reclamar à contratada a correção das faltas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho sejam considerados insatisfatórios;
- g)** Recomendar à administração da UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- h)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

ANEXO III DO CONTRATO N°/.....

MODELO DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

(Conforme Anexo II da IN SLTI/MP n° 2/2008)

| Indicador | |
|--|---|
| N° + Título do Indicador que será utilizado | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir integridade do patrimônio e segurança aos servidores, discentes e demais usuários dos serviços da UFPE. |
| Meta a cumprir | 24h |
| Instrumento de medição | Postos de Serviço: Assiduidade, pontualidade e atendimento aos procedimentos. |
| Forma de acompanhamento | Registro de ocorrências |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Verificação individualizada dos serviços prestados em cada posto de serviço. (N° de Postos x Valor do Posto) |
| Início de vigência | Data de Assinatura do Contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Por número de postos e tipos |
| Sanções | <p>Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos por:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes; 2. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global da proposta; 3. Rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo; 4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada dívida, consoante o § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; 5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber. <p>Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.</p> <p>A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.</p> |
| Observações | |

ANEXO IV DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 292/2013

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Serviços de vigilância executados de forma contínua na Universidade Federal de Pernambuco)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| | |
|-----------------------|--|
| Nº do Processo | |
| Licitação nº | |

Dia ____ / ____ / ____ às ____ : ____ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

| | | |
|----------|--|--|
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |
| B | Município/UF | |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | |
| D | Nº de meses de execução contratual | |

Identificação do Serviço

| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar |
|--|--------------------------|-------------------------------------|
| Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios - Tipo 01 | Postos | 40 |
| Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios - Tipo 02 | Postos | 40 |

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

| | | |
|---|---|-----------------|
| Descrição: | | |
| Porteiro, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta feira, das 06 às 14h e sábados das 08h as 12h com 01 (um) Porteiro - Posto Tipo 01 | | |
| Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra | | |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Portaria |
| 2 | Salário Normativo da Categoria Profissional | |
| 3 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | Porteiro |
| 4 | Data base da categoria (dia/mês/ano)* | |

* Nota: Utilizada como base para o reajuste da categoria profissional previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

| 1 | Composição da Remuneração | Valor (R\$) |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------------|
| A | Salário Base | |
| B | Outros (especificar) | |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | - |

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

| 2 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|---|---|--------------------|
| A | Transporte | |
| B | Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.) | |
| C | Assistência médica e familiar | |
| D | Auxílio creche | |
| E | Seguro de vida, invalidez e funeral | |
| F | Outros (especificar) | |
| TOTAL DE BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS | | - |

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

| 3 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------|
| A | Uniformes | |
| B | Materiais | |
| C | Equipamentos | |
| D | Outros (especificar) | |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | - |

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | % | Valor (R\$) |
|------------|--|----------|--------------------|
| A | INSS | | - |
| B | SESI ou SESC | | - |
| C | SENAI ou SENAC | | - |
| D | INCRA | | - |
| E | Salário Educação | | - |
| F | FGTS | | - |
| G | Seguro acidente do trabalho | | - |
| H | SEBRAE | | - |

| | | |
|--------------|--------------|---|
| TOTAL | 0,00% | - |
|--------------|--------------|---|

Notas: - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS, a serem preenchidos na coluna %, são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

- Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | % | Valor (R\$) |
|-----------------|---|--------------|--------------------|
| A | 13º Salário | | - |
| B | Adicional de Férias | | - |
| Subtotal | | 0,00% | - |
| C | Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias | 0,00% | - |
| TOTAL | | 0,00% | - |

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

| 4.3 | Afastamento Maternidade | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A | Afastamento maternidade | | - |
| B | Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00% | - |
| TOTAL | | 0,00% | - |

Nota: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

| 4.4 | Provisão para Rescisão | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A | Aviso prévio indenizado | | - |
| B | Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,00% | - |
| C | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | - |
| D | Aviso prévio trabalhado | | - |
| E | Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado | 0,00% | - |
| F | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado | | - |
| TOTAL | | 0,00% | - |

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional ausente

| 4.5 | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | % | Valor (R\$) |
|------------|---|----------|--------------------|
| A | Férias | | - |
| B | Ausência por doença | | - |
| C | Licença paternidade | | - |
| D | Ausências legais | | - |
| E | Ausência por Acidente de trabalho | | - |

| | | | |
|-----------------|--|--------------|---|
| F | Outros (especificar) | | - |
| Subtotal | | 0,00% | - |
| G | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição | 0,00% | - |
| TOTAL | | 0,00% | - |

QUADRO-RESUMO - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

| 4 | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| 4.1 | Encargos previdenciários e FGTS | 0,00% | - |
| 4.2 | 13º Salário e Adicional de Férias | 0,00% | - |
| 4.3 | Afastamento Maternidade | 0,00% | - |
| 4.4 | Provisão para Rescisão | 0,00% | - |
| 4.5 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | 0,00% | - |
| 4.6 | Outros (especificar) | | |
| TOTAL | | 0,00% | - |

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

| 5 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A | Custos Indiretos | | - |
| B | Tributos | | |
| | B1. Tributos Federais (especificar) | | - |
| | B2. Tributos Estaduais (especificar) | | |
| | B3. Tributos Municipais (especificar) | | - |
| | B4. Outros tributos (especificar) | | |
| C | Lucro | | - |
| TOTAL | | | - |

Notas: - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | | Valor (R\$) |
|--|---|--------------------|
| A | Módulo 1 – Composição da Remuneração | - |
| B | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários | - |
| C | Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) | - |
| D | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas | - |
| Subtotal (A + B + C + D) | | - |
| E | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | - |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | - |